



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**

# **CONSUNI**

## **1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2016**

Data: 03 de fevereiro de 2016 (quarta-feira).

Horário: 08h 30min

Local: Sala de Reuniões dos Conselhos Superiores.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

## CONVOCAÇÃO

O Presidente do **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal Rural do Semi-Árido convoca todos os conselheiros a se fazerem presentes a **1ª Reunião Extraordinária de 2016**, com data, horário e local, abaixo determinados, para cumprir a seguinte pauta:

1. Apreciação e deliberação sobre recomendação e adequação do novo Estatuto da UFERSA, encaminhado pelo Ofício Nº 50094/2015/CGFP/DIREG/SERES/SERES-MEC do Ministério da Educação.

**Data: 03 de fevereiro de 2016 (quarta-feira).**

**Horário: 08h 30min**

**Local: Sala de Reuniões dos Conselhos Superiores.**

Mossoró-RN, 27 de janeiro de 2016.

  
**José de Arimateia de Matos**  
Presidente



Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA  
Conselho Universitário – CONSUNI  
**1ª Reunião Extraordinária de 2016**

## **1º PONTO**

Apreciação e deliberação sobre recomendação e adequação do novo Estatuto da UFERSA, encaminhado pelo Ofício N° 50094/2015/CGFP/DIREG/SERES/SERES-MEC do Ministério da Educação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 1º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900  
Telefone: 2022-9500 e Fax: 2022-9503 - <http://www.mec.gov.br>

Ofício nº 50094/2015/CGFP/DIREG/SERES/SERES-MEC

Brasília, 22 de dezembro de 2015.

A Sua Magnificência o(a) Senhor(a)

Reitor(a) José de Arimatéia de Matos

Reitoria da Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFERSA

Av. Francisco Mota, 572, Bairro Costa e Silva, Caixa Postal 137.

Mossoró - RN. CEP: 59625-900

**Assunto: Proposta de Estatuto da Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFERSA. Diligência. Encaminha recomendação de adequação de Estatuto.**

Referência: Processo nº 23000.024565/2015-72

Magnífico(a) Reitor(a),

1. Tramita nesta Coordenação-Geral, processo afeito à análise de proposta estatutária da Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFERSA. A análise da referida proposta estatutária resultou na elaboração da Nota Técnica anexa, que engendrou recomendações, cuja síntese segue abaixo transcrita:
  - a. recomenda-se que o dispositivo que trata dos princípios seja inserido em capítulo diverso daquele no qual estão mencionados os objetivos institucionais;
  - b. recomenda-se que seja expressa a competência de órgão colegiado de ensino e pesquisa da instituição para decidir sobre expansão e modificação de cursos; para decidir sobre elaboração da programação dos cursos; para decidir sobre dispensa de professores; para decidir sobre planos de carreira docente.;
  - c. recomenda-se que o órgão deliberativo da Unidade Acadêmica exerça funções deliberativas de 1ª instância, em relação a questões acadêmicas de interesse da unidade.
  - d. recomenda-se, igualmente, que o órgão deliberativo da Unidade Acadêmica discipline relações entre corpo discente e docente, assim como a atuação do corpo administrativo, nos termos do Parecer CNE/CES nº 282/2002..

2. Solicita-se que a Reitoria da Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFERSA encaminhe para esta Coordenação-Geral de Fluxos e Procedimentos Regulatórios - CGFPR, uma vez apreciadas as modificações recomendadas, o texto final de proposta de Estatuto, aprovada por seus órgãos superiores.
3. Em conformidade com a Portaria Normativa MEC nº 40/2007, republicada em 29/12/2010, art. 10, § 3º, informa-se que esta diligência deve ser atendida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de devolução pelos correios, ao protocolo da SERES, do Aviso de Recebimento – AR.

Atenciosamente,

**GAÉTAN I. M. SPIELMANN MOURA**

Coordenador-Geral de Fluxos e Procedimentos Regulatórios



Documento assinado eletronicamente por **Gaetan Isaac Maria Spielmann Moura, Coordenador(a) Geral**, em 22/12/2015, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mec.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0071057** e o código CRC **CDFB3E9B**.

**Referência:** Caso responda a este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23000.024565/2015-72

SEI nº 0071057

Criado por [GaetanMoura](#), versão 2 por [GaetanMoura](#) em 22/12/2015 10:41:47.

**PROPOSIÇÃO DE ALTERAÇÕES AO ESTATUTO COM BASE EM  
RECOMENDAÇÕES DO MEC POR MEIO DO  
OFICIO nº 50094/2015/CGFP/DIREG/SERES/SERES-MEC**

**RECOMENDAÇÃO (A)** - recomenda-se que o dispositivo que trata dos princípios seja inserido em capítulo diverso daquele no qual estão mencionados os objetivos institucionais;

Sugestão ao CONSUNI: Criar um novo capítulo separando os objetivos dos princípios.

**Capítulo II  
DOS PRINCÍPIOS ~~E DOS OBJETIVOS~~**

**Capítulo III  
DOS OBJETIVOS**

**RECOMENDAÇÃO (B)** – recomenda-se que seja expressa a competência de órgão colegiado de ensino e pesquisa da instituição para decidir sobre expansão e modificação de cursos; para decidir sobre elaboração da programação dos cursos; para decidir sobre dispensa de professores; para decidir sobre planos de carreira docente.;

Sugestão ao Consuni: incluir nas competências do CONSEPE:

**Art. 24.** Compete ao CONSEPE:

I - Estabelecer políticas acadêmicas e definir prioridades da UFERSA nas atividades de ensino, de pesquisa e de extensão, apreciando, dentre outros os planos anuais elaborados pelas Pró-Reitorias de Graduação, de Pesquisa e Pós-Graduação, e de Extensão e Cultura;

II - Exercer, como órgão deliberativo e consultivo, a jurisdição universitária nos campos do ensino, pesquisa e extensão;

III - Elaborar normas complementares, com base no Regimento e na legislação, sobre matéria de ensino, pesquisa, extensão, e de outros assuntos de sua competência;

IV - Deliberar sobre calendários acadêmicos;

V - ~~Deliberar e propor ao CONSUNI sobre a criação e extinção de curso de graduação e pós-graduação;~~ Decidir sobre a criação, expansão e modificação de cursos, sobre aprovação e alteração de Projeto Pedagógico de Curso – PPC, assim como promover a programação dos cursos oferecidos pela Instituição.

Parágrafo Único. Quando da criação e expansão dos cursos na Sede ou nos Câmpus, o CONSUNI será o Órgão de deliberação final.

VI - Estabelecer os planos de carreira docente, observada a legislação vigente.

VI - Legislar sobre disposições referentes à categoria, ao ingresso, à nomeação, à posse, ao regime de trabalho, à promoção, à remoção, à avaliação, aos deveres e direitos, penalidades e vantagens, ao acesso à aposentadoria e à dispensa, observada a legislação, o Regimento e demais normativas;

VIII - Constituir comissões especiais ou nomear professores para o estudo de assuntos relacionados ao ensino, à pesquisa e à extensão da Instituição, ou sobre os quais deva pronunciar-se;

IX - Julgar recursos das decisões proferidas pelos Conselhos de Centro e Assembleias de Centro;

X - Deliberar sobre as propostas dos Centros referentes à distribuição de vagas e contratação de professores;

XI - Deliberar sobre vagas para ingresso nos cursos da UFERSA;

XII - Deliberar, originalmente ou em grau de recurso, sobre qualquer outra matéria de sua esfera de competência não prevista nesse Estatuto, no Regimento e nas resoluções.

Parágrafo único. Das decisões do CONSEPE caberá recurso ao CONSUNI.

### Capítulo III

## DOS DEPARTAMENTOS ACADÊMICOS

**RECOMENDAÇÃO (C)** – recomenda-se que o órgão deliberativo da Unidade Acadêmica exerça funções deliberativas de 1ª instância, em relação a questões acadêmicas de interesse da unidade.

Sugestão ao Consuni: alterar a redação do § 1º do Art. 68

**Art. 68.** O Departamento é a menor fração da estrutura universitária, para todos os efeitos de organização administrativa, didático-científica e de distribuição de pessoal e preferencialmente compreende disciplinas afins.

~~§ 1º O Departamento Acadêmico terá a Assembleia como instância deliberativa coletiva.~~

§ 1º A Assembleia Departamental será o órgão deliberativo de primeira instância do departamento no que se refere a questões acadêmicas, políticas, estratégias e rotinas administrativas e terá a chefia como instância executiva.

**RECOMENDAÇÃO (D)** – recomenda-se, igualmente, que o órgão deliberativo da Unidade Acadêmica discipline relações entre corpo discente e docente, assim como a atuação do corpo administrativo, nos termos do Parecer CNE/CES nº 282/2002.

Sugestão ao Consuni: incluir um parágrafo no Art. 68:

**Art. 68.** O Departamento é a menor fração da estrutura universitária, para todos os efeitos de organização administrativa, didático-científica e de distribuição de pessoal e preferencialmente compreende disciplinas afins.

~~§ 1º O Departamento Acadêmico terá a Assembleia como instância deliberativa coletiva.~~

§ 1º A Assembleia Departamental será o órgão deliberativo de primeira instância do departamento no que se refere a questões acadêmicas,



políticas, estratégias e rotinas administrativas e terá a chefia como instância executiva.

INCLUIR: § 2º Caberá a Assembleia Departamental disciplinar as relações acadêmicas entre o corpo docente e discente e a forma de atuação do corpo administrativo do departamento, o que deve estar definido no Regimento.

§ 2º 3º Os Chefes dos Departamentos Acadêmicos serão eleitos pelas respectivas Assembleias, conforme critérios estabelecidos no Regimento.

§ 3º 4º O funcionamento e as atribuições dos Departamentos Acadêmicos são estabelecidos no Regimento e nas Resoluções de cada Centro, aprovados pelo CONSUNI.